

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal de nº 1.179,
publicada em 02 de março de 2021, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM) coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.179 de 02 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão repassados aos profissionais de saúde e trabalhadores técnicos de apoio à saúde que contribuírem, direta ou indiretamente, no apoio e na execução das ações voltadas ao cumprimento das metas e indicadores do Programa Previne Brasil;

II – Farão parte dos profissionais com direito ao recebimento do incentivo de desempenho, todos aqueles que efetivamente contribuírem com os serviços de assistência à saúde pública, observando cada indicador vigente, bem como as equipes de apoio técnico da gestão para suporte logístico às equipes de saúde da família, vinculadas às Unidades Básicas de Saúde;

III – Na medida em que forem incrementados mais indicadores por parte do Ministério da Saúde, serão incorporados mais profissionais que poderão fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei, mediante cumprimento de metas estabelecidas para o serviço;

IV – Fica instituído o Núcleo de Equipe de Apoiadores de Desempenho – EADES, a ser implementado através de Portaria Interna pela Secretaria Municipal de Saúde, composto por técnicos da gestão municipal, para dar suporte às equipes de saúde da família e facilitar o trabalho dos profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando os avanços nos indicadores e o cumprimento das metas estabelecidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

V – As equipes serão divididas em 05 (cinco) macrorregiões, devendo haver tutores de referência para monitorar, avaliar e deliberar as demandas recebidas por parte das equipes;

VI –25% (vinte cinco por cento) serão destinados à utilização para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde – APS.”.

Art. 2º O §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.179/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§1º. O valor do indicador corresponderá à divisão de 75% (setenta e cinco por cento) para profissionais de saúde e trabalhadores de apoio à saúde e 25% para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.”

.....”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará
em 10 de agosto de 2022

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O programa “PREVINE BRASIL” é um modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que está regulado pela Portaria nº 2.979 GM/MS/2019, alterando por consequência a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O Previne Brasil busca o alcance de brasileiros a partir de mudanças na forma de envio de recursos aos municípios para cuidados básicos com saúde, com intuito principal de estimular o alcance de resultados, sendo composto pelos seguintes componentes: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para as ações estratégicas.

Assim sendo, os Municípios devem cumprir os requisitos que avaliam a cobertura e a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, existem os indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.222/2019, que monitoram as ações de gestão de saúde pública.

Ressalte-se, por oportuno, que o programa “Previne Brasil” já fora instituído no Município de Várzea Alegre/CE desde o ano de 2021, através da Lei Municipal nº 1.179, de 02 de março de 2021.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe alterar a Lei Municipal nº 1.179 de 02 de março de 2021, de modo a redistribuir os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referentes ao pagamento por desempenho, conforme a Portaria nº 2.979/2019, da seguinte maneira: 75% (setenta e cinco por cento) serão repassados aos profissionais de saúde e trabalhadores técnicos de apoio a saúde que contribuirão direta ou indiretamente no apoio e na execução de ações e no cumprimento de metas e indicadores, e 25% (vinte cinco por cento) serão destinados à utilização para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária a Saúde – APS; sendo que, antes, por força da Lei 1.179 que se pretende alterar, 60% (sessenta por cento) eram repassados aos profissionais de saúde essenciais e complementares aos trabalhadores de apoio a saúde vinculados a uma unidade sob gerência da Secretária Municipal de Saúde, e 15% (quinze por cento) eram repassados à equipe técnica da gestão e à comissão de monitoramento e avaliação de indicadores.

O presente Projeto de Lei propõe, portanto, uma unificação dos percentuais de 60% e 15%, para 75%, todos voltados para os profissionais de saúde pública, e não 60% para os profissionais de saúde e 15% para os agentes técnicos que compõem a Secretaria de Saúde, o que proporcionará mais equidade na percepção do repasse para os servidores públicos em questão.

Por fim, depreende-se que é de suma importância a efetivação do “Programa Previne Brasil” no Município, com as mudanças previstas, tendo em vista a necessidade de se garantir o serviço prestado pela Atenção Primária à Saúde, de modo a ofertar a melhoria de suas ações.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 7/108/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 7/108/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 041/2022, de 10 de agosto de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.179, publicada em 02 de março de 2021, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 16 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 16 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 041/2022, de 10 de agosto de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.179, publicada em 02 de março de 2021, e dá outras providências a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 17 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

Francisco de Araujo Costa

Maiko de Moraes Costa

Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE